



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

L E I Nº 06^A/81, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto do art. 78, da Lei nº 8.268, - de 11.07.77 - LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS - parti-
cularmente considerando:

1. - que o projeto de lei orçamentaria para o exercício de 1.982, deste Município, foi encaminhado à Câmara Municipal dentro do prazo legal(Art. 159 - Lei 8268);
2. - que o referido projeto foi elaborado segundo às necessidades da administração municipal para o proximo exercício financeiro, especialmente levando em conta as chamadas prioridades locais;
3. - que o referido projeto de lei orçamentaria, pelo informa o Of. 11/81, datado de 10.11.81, da Câmara Municipal de Araguaçu, discutido e votado, obteve duas(02) deliberações favoráveis à aprovação e só uma(01) com ressalva aos artigos 4º e 5º e seus paragrafos;
4. - que o referido projeto de lei orçamentaria, nos termos do art. 75, da Lei Organica dos Municipios, foi discutido e votado, e consequentemente aprovado porque das três(03) fases exigidas, obteve votação favoravel de duas(02) na conformidade da proposta encaminhada pelo Executivo Municipal;
5. - que a noticia contida no item "D", do Of. 11/81, da Casa, importa em artificio para excluir da proposta originaria os meios legais de executar o orçamento municipal - à conveniencia das necessidades publicas;
6. - que o processo legislativo se realizou nos termos da lei(com três discussões e votações), das quais o referido projeto na forma proposta obteve duas(02) a favor de sua aprovação e uma(01) com ressalvas,

SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Orçamento-Programa do Município de Araguaçu, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1.982, composto

Prefeitura Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

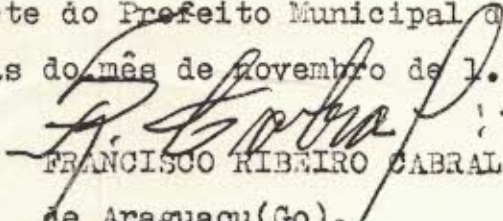
FLS. 02.

pelas receitas e despesas, nos termos e conforme consta do projeto originário enviado à Câmara Municipal no dia 08.09.81, com todos os seus anexos, tabelas e peças, com abrangência dos arts. 1º a 6º, estima a RECEITA em Cr\$219.220.000,00 (duzentos e dezenove milhões duzentos e vinte mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual quantia para atender ao desdobramento de programas nas diversas funções de governo.

Art. 2º) - O Orçamento-Programa de que trata o artigo anterior, para todos os efeitos legais, compreendendo toda a proposta originária, faz parte integrante deste ato, em toda sua abrangência e extensão de finalidade.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando a partir de 1º de janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, aos
23 dias do mês de novembro de 1.981.


FRANCISCO RIBEIRO CABRAL - Prefeito Municipal
de Araguaçu(Go).